



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN**



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 2221/2016**

Em. 06/12/16

**(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, sobre obras na Região Administrativa de Águas Claras.**

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, informações a respeito de obras de implantação e manutenção de redes de águas pluviais na região administrativa de Águas Claras.

**JUSTIFICAÇÃO**

Foi noticiado na imprensa local sobre o temporal que caiu na última quinta-feira dia 27/11 e causou muitos transtornos em várias regiões administrativas do Distrito Federal, <http://www.metropoles.com/distrito-federal/clima-df/meteorologistas-alertam-para-chuva-e-ventos-fortes-no-df>.

<https://globoplay.globo.com/v/5478352/>.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2221/16

Folha Nº 01 de 06



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Dessa forma, solicito informações sobre obras de drenagem de águas pluviais na região Administrativa de Águas Claras, existe algum projeto em andamento de melhorias de captação de águas pluviais, qual prazo para iniciar obras de melhorias naquela região?

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
- **Deputado DELMASSO**  
**PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 0001/16

Folha Nº 02 GC

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.221/16.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/12/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial